



DELTA SUCROENERGIA S.A

POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO



Unidade Delta (Matriz)

Av. José Agostinho Filho, 750, Centro
CEP: 38.108-000 – Delta/MG.

Unidade Volta Grande

Rod. MG 427, Km 43, Fazenda Cachoeira, s/nº., Zona Rural
CEP: 38.120-000 – Conceição das Alagoas/MG.

Unidade Conquista de Minas

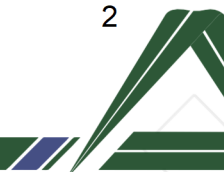
Rod. MGC 464, Km 25, Fazenda Ilha Grande, s/nº., Zona Rural
CEP: 38.195-000 – Conquista/MG.





SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Conceitos	3
3. Diretrizes	3
3.1. Apropriação, recebimento e oferecimento de vantagens indevidas...	3
3.2. Pagamentos ou Recebimentos questionáveis	3
3.3. Brindes e Doações	4
3.4. Convites para eventos custeados por terceiros	4
3.5. Canal de Denúncia	4
3.6. Proteção aos Denunciantes.....	4
4. Papéis e Responsabilidades	5
4.1. Conselho de Administração e Diretoria	5
4.2. Comitê de Verificação.....	5
4.3. Jurídico, Governança e Conformidade e Relações Institucionais.....	5
5. Disposições Finais.....	5



1. APRESENTAÇÃO

A DELTA SUCROENERGIA S.A. apresenta sua Política de *Compliance* e Antecorrupção a qual deve ser adotado e cumprido por todos os colaboradores, estagiários, gestores, jovens aprendizes, assessores, diretores, terceiros prestadores de serviços, fornecedores de cana ou parceiros agrícola, além de todos (stakeholders) que de alguma forma se relacione com a companhia, como meio de orientação das decisões, atitudes e condutas.

2. CONCEITOS

Embasamento Legal: Lei nº 12.846/2013, Código Penal e demais legislação extravagantes

Corrupção: Compreende no o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como, por analogia ao setor privado; ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; iii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, visando a obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiros, geralmente por meio do cometimento de crimes ou omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, violação de regras, dentre outros.

3. DIRETRIZES

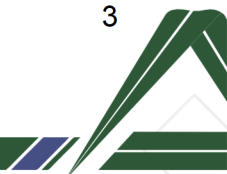
Todas as partes relacionadas, sejam colaboradores, prestadores de serviços, parceiros agrícolas, fornecedores, *stakeholders*, estagiários, gestores, jovens aprendizes e consultores deverão observar os ditames da lei brasileira anticorrupção e toda normativa presente ou futura aplicável à espécie, pautando sua atuação em princípios legais, éticos e morais, sempre prevenindo e combatendo quaisquer condutas que possam direta ou indiretamente ensejar fraude ou corrupção.

3.1. APROPRIAÇÃO, RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

Todos os colaboradores estão proibidos de apropriar (furto ou roubo), receber ou oferecer, no exercício de sua atividade ou em decorrência dela, de modo direto, indireto ou por meio de relações comerciais com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, qualquer tipo de recurso financeiro, remuneração ou honorários, em espécie ou por meio de outros serviços, presentes ou benefícios, devendo comunicar imediatamente o recebimento de tais propostas ao seu gestor imediato ou ao Comitê de Conduta.

3.2. PAGAMENTO OU RECEBIMENTO QUESTIONÁVEIS

Os colaboradores não podem aceitar em seu nome ou de sua família, presentes ou vantagens que levem a seu comprometimento no desempenho da sua atividade laboral. Nesses casos, os presentes ou vantagens devem ser devolvidos ao remetente.



3.3. BRINDES E DOAÇÕES

Os brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e desde que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações, devem ter a seguinte destinação: (a) os de uso comum no trabalho (canetas, agendas, cadernos e similares) podem ser aceitos e utilizados pelo próprio colaborador; (b) os que não possuírem essa característica, devem ser direcionados ao setor de comunicação e marketing para sorteio nos eventos realizados pela Companhia.

3.4. CONVITES PARA EVENTOS CUSTEADOS POR TERCEIROS

Os convites para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outros públicos de interesse, somente poderão ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial e desde que tenham sido estendidos a profissionais de outras empresas, não dispensada a autorização do gestor. Os objetos recebidos pelos colaboradores a título de prêmio que representem distinção ou homenagem à Delta Sucroenergia são de propriedade da empresa e devem ser encaminhados ao setor de comunicação.

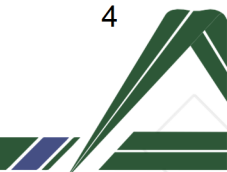
3.5. CANAL DE DENÚNCIA

Qualquer conduta ilegal ou moralmente contrária ao Condigo de Ética e Conduta da Delta Sucroenergia, seja por os colaboradores, estagiários, gestores, jovens aprendizes, assessores, diretores, terceiros prestadores de serviços, fornecedores de cana ou parceiros agrícola, além de todos (*stakeholders*) que de alguma forma se relacione com a companhia, deverá ser imediatamente relatada através dos canais de denúncia:

- Telefone: 0800 943 3582 (ligação gratuita)
- Site: <http://www.deltasucroenergia.com.br/contato>
- E-mail: naescuta@deltasucroenergia.com.br

3.6. PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES

Aos denunciante devem ser garantido o direito ao anonimato e não retaliação, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias poderão ser anônimas, sem a obrigatoriedade de identificação do denunciante se assim ele preferir. Quando o denunciante optar por se identificar, a identidade deverá ser mantida sob sigilo, antes, durante e após o processo de verificação da denúncia.





4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

A alta gestão da Companhia, compreendida pelo Conselho de Administração e Diretoria, deve assegurar o comprometimento e apoio ao combate à corrupção e fraude, aderindo e supervisionando os procedimentos de controle, além de divulgar os valores e os compromissos contidos no Código de Ética e Conduta.

4.2. COMITÊ DE VERIFICAÇÃO

Formado por membros indicados pelo Conselho de administração e/ou da diretoria, tem a finalidade avaliar, auditar e direcionar os casos de corrupção e fraudes reportados pela alta gestão recebidos através dos canais de denúncia ou não.

4.3. JURÍDICO, GOVERNANÇA E CONFORMIDADE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Deve zelar e fazer cumprir a Política de *Compliance* e Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta da Companhia, avaliar periodicamente os riscos relacionados a ocorrência de atos de corrupção e fraudes; implantar e monitorar as melhores práticas de Conformidade (*compliance*) e comunicar o Comitê de verificação sobre a ocorrência de denúncias de corrupção e fraude ou atos contrários ao Código de Ética e Conduta.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política constitui a versão 1/2022, aprovada pela diretoria em 09 de novembro de 2022 e deverá ser observada por todos os colaboradores, os colaboradores, estagiários, gestores, jovens aprendizes, assessores, diretores, terceiros prestadores de serviços, fornecedores de cana ou parceiros agrícola, além de todos (*stakeholders*) que de alguma forma se relacione com a companhia e todos as partes que de alguma forma mantem relacionamento com a Companhia, inclusive órgãos governamentais ou não.

Delta, 10 de novembro de 2022.

